



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

PORTARIA CRMV-PI Nº 049 de 29 de setembro de 2020.

EMENTA: Institui e regulamenta o Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRMV-PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 904 do CFMV, de 11 de maio de 2009;

Considerando que no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí (CRMV-PI), a assiduidade e pontualidade são dois conceitos bastante valorizados e reúnem referências que salvagam o direito dos trabalhadores, além dos princípios fundamentais do regime jurídico do funcionamento e horário de atendimento desta Autarquia, de acordo com o previsto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir e regulamentar o Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí.

Parágrafo único - Este regulamento aplica-se a todos os funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí será de 06 (seis) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, no período de 8h às 14h.

Art. 3º - A jornada de trabalho será registrada permitindo que o serviço extraordinário, os atrasos e as ausências sejam compensados mediante utilização do banco de horas.

Art. 4º - Registrar-se-á em banco de horas:

I - O labor que exceder a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, computadas ao final do mês trabalhado.

II - As saídas antecipadas, atrasos e ausências ocorridas serão registrados como “hora devida” e estarão condicionados a prévio acordo com a chefia imediata.

III - As horas trabalhadas além da jornada mencionada no inciso I do caput são limitadas a 2 (duas) horas diárias e condicionadas à autorização da chefia imediata, deduzidas quaisquer interrupções ocasionadas por motivo de foro íntimo.

IV - Saídas antecipadas, atrasos e ausências deverão ser cumpridos (pagos) até o final do mês seguinte ao da ocorrência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

V - É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para posterior compensação das faltas do banco de horas.

Art. 5º - O registro de frequência será feito em registro de ponto eletrônico, mediante o registro individual por sistema biométrico, conforme disposto na Portaria CRMV-PI nº 048, de 28 de setembro de 2020.

Art. 6º - Nenhum colaborador poderá afastar-se do Conselho durante o horário normal de trabalho, sob pena de ser considerado ausente, salvo, excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e previamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 7º - Será concedido, durante o expediente, o tempo de 15 (quinze) minutos para lanche, mantendo-se o escalonamento dos servidores, de forma a evitar o esvaziamento dos setores do CRMV-PI.

Art. 8º - O descumprimento, fraude ou burla aos preceitos estabelecidos nesta Portaria serão caracterizados como infrações ou penalidades administrativas, pelas quais deverão ser responsabilizados os autores, após a devida apuração dos fatos.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Conselho.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Teresina, 29 de Setembro de 2020.

Méd. Vet. Anísio Ferreira Lima Neto
Presidente CRMV-PI



Av. Joaquim Ribeiro, Nº 1830/S - Teresina-PI - CEP: 64.019-760
Fone: 0xx86-3222-9733 - Fax:0xx86-3221-1688
E-Mail: crmvpi@ibest.com.br/www.crmv-pi.org.br

